dos a divulgar os seguinte demonstrativos:

I - Receitas Correntes;

II - Gastos com pessoal e respectivos encargos;

III - Relação entre as despesas com pessoal e as receitas correntes;

IV - Índice do Custo de Vida (DIEESE).

ARTIGO 5º:- As disposições desta Lei aplicam-se:

I - Aos proventos do pessoal inativo pagos pela Prefeitura Municipal;

II - As pensões pagas pela Prefeitura Municipal às viúvas de funcionários.

ARTIGO 6º:- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, adotando-se o Índice do Custo de Vida (ICV) a partir do mês de março de 1.991, para os reajustes que determina, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (18.06.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 506, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar, por doação à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI o Lote de terreno nº 17 de Qd. H do Loteamento Jardim Novo Horizonte"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar, por doação, à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI - um imóvel do patrimônio do Município, objeto do R.2/M-13.461 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, constituído pelo lote 17 da Qd.H do Loteamento "Jardim Novo Horizonte" com área total de 150,00 metros quadrados, que assim se descreve:- MEDE 10,00 metros de frente para a Rua Onze; nos fundos 10,00 metros confrontando com o Lote 13; no lado direito 15,00 metros com o Lote 18 do lado esquerdo 15,00 metros com os Lotes 15 e 16.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O imóvel destina-se a construção de uma unidade habitacional popular, nos moldes do Programa Municipal de Habitação desenvolvido pela donatária, devendo a construção iniciar-se no prazo de 240 dias contados da data da lavratura da escritura de doação, sob pena de ocorrer retrocessão do terreno ao patrimônio do Município doador.

ARTIGO 2º:- Fica atribuído ao imóvel descrito ao artigo 1º do valor de Cr$ 464.758,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 962, de 24 de abril de 1.991.

ARTIGO 3º:- Fica dispensado procedimento licitatório na presente alienação nos termos do inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4º:- Tratando-se de imóvel destinado ao programa habitacional do Município fica dispensada a consulta à população a que se refere a Lei Municipal nº 415, de 18 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 5º:- As despesas com a lavratura da Escritura de doação e respectiva Matrícula junto ao C.R.I.A. correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6º:- A presente Lei, o laudo avaliatório e a Portaria que nomeou os peritos integrará o traslado da escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em eocntrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (18.06.91)

C. M. C. 1º

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE